



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO Nº 001/98

PROJETO Nº 001/98

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto Veto ao Projeto nº 169/98 de Aatoria do Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA "Determina a Secretaria Municipal de Educação a incentivar a Cultura no Município de Japeri".

Apresentado em 09 de 12 de 1998
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 15 de 12 de 1998

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 08 de Novembro de 1998 no jornal Hora 76.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 24/ 11 / 1998
N.º 001 L.º 001 Fls. 096

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 414/98-GP

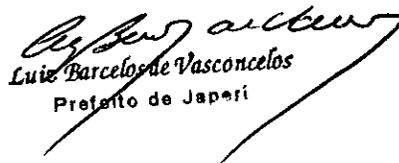
Japeri, 23 de novembro de 1998.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a cópia do Autógrafo do Projeto de Lei nº 169/98, de autoria do Senhor Vereador Jorge Rodrigues da Silva, que "Determina a Secretaria Municipal de Educação a incentivar a Cultura no Município de Japeri", o qual VETEI totalmente, na forma do Art. 79, IV, c/c Art. 62, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,


Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito de Japeri

Ao
Exmº Sr.
Vereador Darlei Gonçalves Braga
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

RAZÕES DE VETO TOTAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 169/98,
DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR JORGE RODRIGUES DA
SILVA.

Nada obstante os louváveis propósitos, não me foi possível sancionar o presente Projeto de Lei.

O Projeto em tela obriga a Secretaria Municipal de Educação: realização de pesquisa no parâmetro escolar, com relação a origem do Município e sua fundação; criação de bibliotecas nas Escolas Públicas Municipais; e incentivo aos blocos carnavalescos, grupos de capoeira e outras atividades esportivas.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em

9/12/98

Mantido o veto
7 Sim
2 Não

Em 15/12/98



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

O Art. 143, caput, da Lei Orgânica do Município de Japeri, preceitua que a elaboração e execução da Lei Orçamentária obedecerão as regras estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado e nas Normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Diz o Artigo 167, I, da Carta Magna, que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual, norma essa que foi recepcionada pela Constituição Estadual, ex vi da disposição demarcada no Art. 211, I.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu Art. 153, I, repete o comando normativo contemplado nas Constituições Federal e Estadual, isto é, veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

É indubitoso que a Lei Orçamentária Municipal não destinou recursos para as finalidades contidas na proposição sub censura. Aliás, é oportuno lembrar que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa do Prefeito, transformado na Lei nº 490, de 04 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a implantação da Biblioteca Pública Municipal.

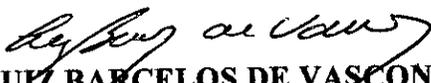
Com efeito, é de clareza meridiana que o projeto do Ínclito Vereador prima pela inconstitucionalidade e ilegalidade (viola a Lei Orgânica), tendo como consequência a realização de despesa não prevista no Orçamento vigente.

Saliente-se, por outro lado, que o Art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, dispõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de crédito.

Destarte, não podem os Senhores Vereadores, "data venia" apresentar projetos que tratem de matéria orçamentária e de abertura de crédito, hipóteses consagradas no projeto ora vetado, que encerra, efetivamente, a consecução de gastos públicos sem dotação no orçamento Municipal. Repita-se, a iniciativa nesse âmbito é exclusiva do Prefeito.

Portanto, como acima demonstrado, o referido projeto fere frontalmente a Carta da República e a Constituição Estadual, além de violar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

São estes, Senhores Parlamentares, os fundamentos que me conduziram a opor veto total à proposição em apreço.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Determina a secretaria Municipal de Educação incentivar a cultura no município de Japeri".

Autor: Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, determinada a incentivar a Cultura no Município através de: Pesquisa no parâmetro escolar, origem do município, bem como, a fundação do mesmo;

Criação de bibliotecas (nas escolas que ainda não as possuem), para estudo dirigido, lazer e conhecimento alternativo; e

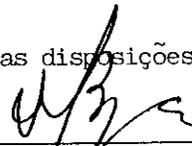
Incentivo aos blocos carnavalescos, grupos de capoeira e outras atividades oriundas do esporte.

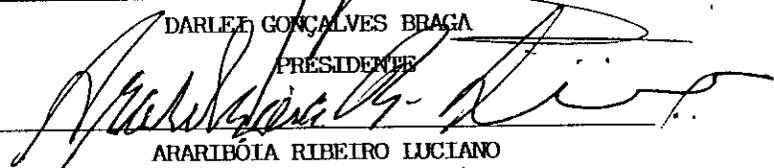
Art.2º - As despesas com o estabelecido no artigo anterior correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

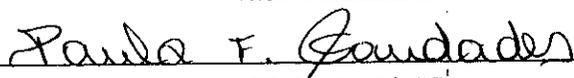
Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.


DARLEE GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE


ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



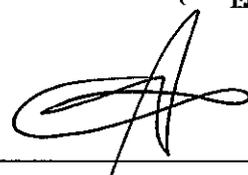
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº VETO Nº 001/98
 AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paula F. Saudades
 EM / /

Jeri

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE JAPERI

, cuja ementa é: VETO AO PROJETO Nº
169/98 DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA "DETERMINA A SECRETARIA
M. DE EDUCAÇÃO A INCENTIVAR A CULTURA NO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paula F. Saudades
 RELATOR

Jeri

 MEMBRO

Jeri
 MEMBRO



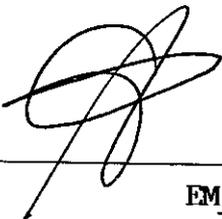
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº VETO Nº 001/98

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

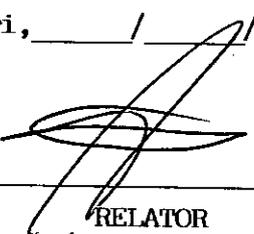
Japeri _____

 EM ____/____/____

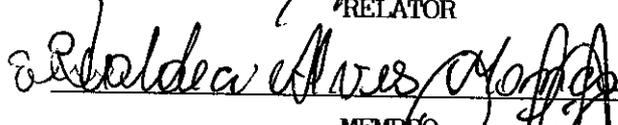
Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE
JAPERI, cuja ementa é: "VETO AO PROJETO
 Nº 169/98 DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA "DETERMINA
 A SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO A INCENTIVAR A CULTURA NO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____


 RELATOR


 MEMBRO


 MEMBRO



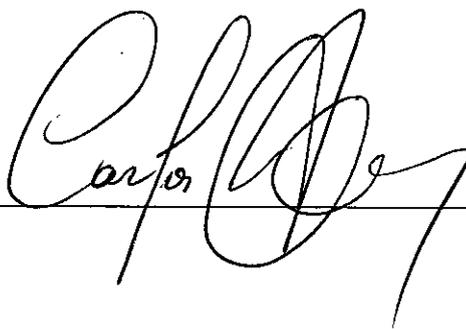
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o VETO Nº 001/98 ao Projeto
Nº 169/98 de autoria do Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA oriundo
do Ofício nº 414/98 -GP

Japeri, 10 de Dezembro de 1998.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Veto ao projeto 169/98

FOLHA DE VOTAÇÃO

ALBINO BRUNATO NETO

Albino Brunato Neto

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

Araribóia Ribeiro Luciano

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Carlos Alberto Xavier Loroza

DARLEI GONÇALVES BRAGA

Darlei Gonçalves Braga

ELIO RODRIGUES FORTINI

Elio Rodrigues Fortini

IZAÍAS FERREIRA DE JESUS

Izaías Ferreira de Jesus

JORGE RODRIGUES DA SILVA

Jorge Rodrigues da Silva

JOSÉ ALVES SOBRINHO

José Alves Sobrinho

PAULO FELIX SAUDADES

Paulo Felix Saudades

SILAS REIS FELIX

Silas Reis Felix

VALDECI ALVES MANÇO

Valdeci Alves Manço